



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 -

Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0028344-33.2025.8.16.0021

Processo: 0028344-33.2025.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$15.908.349,45

- Autor(s):
- AGRO SCHUNCK LTDA.
 - EDENILSON MARTINS SCHUNCK - PRODUTOR RURAL
 - JUAREZ SCHUNCK - PRODUTOR RURAL
 - NEUSA LEMOS MARTINS SCHUNCK - PRODUTORA RURAL

Réu(s): • JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

DECISÃO

Vistos.

1. DA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de suspensão das execuções formulado pelas Recuperandas (mov. 183.1).

É cediço que o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05 não é peremptório. Conforme a orientação sedimentada pelo **Superior Tribunal de Justiça** e o enunciado nº 52 da I Jornada de Direito Comercial do CJF, a prorrogação é admitida quando as peculiaridades do caso concreto a justifiquem e desde que a devedora não tenha concorrido culposamente para a demora na tramitação do feito.

No caso em tela, verifico que:

As Recuperandas têm demonstrado postura colaborativa, apresentando os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) e atendendo às determinações deste Juízo;

A fase de verificação administrativa e judicial de créditos, dada a natureza do passivo, demandou tempo natural para a consolidação da lista de credores pela Administradora Judicial;

Já existe objeção ao plano (mov. 144) e, conseqüentemente, a Assembleia Geral de Credores já possui datas sugeridas e designadas por este Juízo para o próximo mês (**14/04 e 28/04**).

Portanto, a não concessão da prorrogação neste momento processual — às vésperas da deliberação soberana dos credores — esvaziaria a utilidade do processo recuperacional, permitindo constrições isoladas que inviabilizariam o capital de giro necessário à manutenção das atividades, ferindo o **Princípio da Preservação da Empresa (art. 47 da LREF)**.



Assim, diante da proximidade da AGC e da inexistência de desídia das devedoras, **DEFIRO a prorrogação do prazo de suspensão (*stay period*) até a data da realização da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação**, momento em que a proteção será reavaliada conforme o resultado da votação.

2. DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Acolho a sugestão de datas apresentada pela Administradora Judicial (mov. 169.1). Designo a Assembleia Geral de Credores, a realizar-se de forma **virtual**, para os dias:

1ª Convocação: 14/04/2026, às 14:00h;

2ª Convocação: 28/04/2026, às 14:00h.

A Administradora Judicial deverá providenciar a imediata publicação do edital de convocação (art. 36 da LREF), contendo as instruções de acesso à plataforma virtual e prazos para cadastramento.

3. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Administradora Judicial apresentou minuta de edital (mov. 153.2) acerca de sua proposta de honorários, conforme determinado anteriormente.

3.1. Não havendo oposição fundamentada até o momento e estando o valor em conformidade com os limites legais e a complexidade da causa, **HOMOLOGO a proposta de remuneração** e determino a publicação do edital para ciência de todos os credores e interessados, nos termos da Recomendação nº 141/2023 do CNJ.

4. DA ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL (PLANTADEIRA)

As Recuperandas postularam a alienação de maquinário (mov. 129.1) para geração de capital de giro.

A Administradora Judicial manifestou-se favoravelmente (mov. 140.1), ressaltando a utilidade da medida para a manutenção das atividades.

4.1. Com fulcro no art. 66 da Lei nº 11.101/05, **AUTORIZO a venda do bem descrito no mov. 129.1**, devendo o produto da venda ser integralmente revertido em benefício da atividade empresarial.

As Recuperandas deverão prestar contas da venda e do destino dos valores, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, datado eletronicamente.

OSVALDO ALVES DA SILVA

Juiz de Direito

